



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL **ACÓRDÃO Nº 95/2017**
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 78

EM 25/04 DE 2017 PÁGINA(S) 23

Ementa: Prestação de Contas Anual da BSB Administradora de Ativos S/A, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

2/10
Secretaria das Sessões

Processo nº: 23.460/13 (2 volumes, 2 anexos) - Apenso nº 041.001.118/14.

Nome/Função/Período: Antônio César de Oliveira Carneiro, Diretor-Presidente, de 01.01 a 06.08.12; Marco Aurélio Monteiro de Castro, Diretor-Presidente, de 20.07 a 31.12.12; Ivo Augusto Devos Alves, Diretor Executivo, de 01.01 a 30.05.12; Vicente de Paulo Zica, Diretor Executivo, de 31.05 a 31.12.12; Marcus Vinicius de Carvalho Teles, Diretor Operacional, de 01.01 a 31.05.12 e Pedro Ferreira Caixeta Júnior, Diretor Operacional, de 02.07 a 31.12.12.

Jurisdicionado: BSB Administradora de Ativos S/A.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

NOME	IMPROPRIEDADES
Antônio Cesar de Oliveira Carneiro	* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1) subitem 2.1 – Realização de despesas com eventos e festividades sem respaldo legal; 2) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF; 3) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos; 4) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada; 5) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços; 6) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação; 7) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes; * resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONTE;
Vicente de Paulo Zica e Pedro Ferreira Caixeta Júnior	* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1) subitem 2.1 – Realização de despesas com eventos e festividades sem respaldo legal; 2) subitem 2.2 – Contrato emergencial com prazo vencido; 3) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF; 4) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos; 5) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada; 6) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços; 7) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação; 8) subitem 4.3 – Ausências de atestados de recebimento das notas fiscais; 9) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes; * resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONTE;
Marcus Vinicius de Carvalho Teles e	* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF; 2) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos;

Ivo Augusto Devos Alves	3) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada; 4) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços; 5) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação; 6) subitem 5.1 – Saldos contábeis divergentes; * resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;.
Marco Aurélio Monteiro de Castro	* apontadas no Relatório de Auditoria nº 19/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: 1) subitem 2.2 – Contrato emergencial com prazo vencido; 2) subitem 2.3 – Denúncias de irregularidades na gestão de contrato da central de atendimento telefônico do GDF; 3) subitem 2.4 – Incidências de multas por atraso no recolhimento de tributos; 4) subitem 3.1 – Formalização contratual inadequada; 5) subitem 4.1 – Ausência de pesquisas de preços/orçamentos na aquisição de bens e serviços; 6) subitem 4.2 – Contratações de prestação de serviços sem licitação; 7) subitem 4.3 – Ausências de atestados de recebimento das notas fiscais; 8) subitem 5.1 - Saldos contábeis divergentes; * resultados negativos da gestão, tratados nos parágrafos 6.6.3 a 6.6.6 da Informação nº 74/2016-SECONT/1ªDICONT;.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

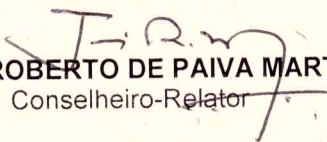
ATA da Sessão Ordinária nº 4941, de 30 de março de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte